



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000089

CONTRATO Nº 52/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri, e a EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, que tem como objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel para este município.

A **Prefeitura Municipal de Siriri**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.110.408.0001/68, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti, 306, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste Ato pelo seu Prefeito, o Senhor JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, e a empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-936 adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 887.321.001-59 e RG 3516308 SESP GO, e pela Srª **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, inscrita no CPF sob nº 613.174.201-44 e RG 630486 SSP/DF, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, serviço de acesso móvel a Internet e fornecimento de chips, com as características de serviços pós-pagos com tecnologia digital de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, conforme o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

1.2. Faz parte integrante do objeto, o fornecimento de linhas telefônicas móveis digitais, inclusive o fornecimento de **07 (sete)** aparelhos de telefonia móvel, em regime de comodato e chips SIM CARD'S devidamente ativados e desbloqueados, associados a um Plano Pós-Pago de Serviço, para uso em ligações locais para telefones e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da **CONTRATANTE** em todas as localidades atendidas, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, por meio da INTERNET.

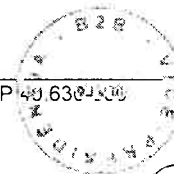
1.3. Área de Cobertura em todo o Município de Siriri, incluindo todos os Povoados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço objeto deste contrato deve ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. Será permitido à empresa Contratada, subcontratar os serviços de Longa Distância (tipo VC2 e VC3), visto que este serviço não é prestado diretamente pelas empresas concessionárias de serviço de telefonia móvel pessoal.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas, o que se efetivará por Termos Aditivos.



[Handwritten signature and initials]



000090

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

2.4. A entrega dos aparelhos deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da autorização, mediante expedição da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho).

2.5. Os aparelhos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, localizada a Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, no horário de 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, acompanhados da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

2.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando a CONTRATADA a substituição do "bem" não aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Para a execução dos serviços a Contratante pagará à Contratada os preços constantes no quadro abaixo:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - LINHAS TELEFÔNICAS PARA COMUNICAÇÃO POR VOZ E DADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Assinatura mensal Plano Smart com pacote de 5GB.	UN	07	74,99	524,93
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 524,93
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 6.299,16

3.2. Os preços cobrem todas as despesas incluindo tributos, encargos, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que possam recair sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

14022 – Secretaria Municipal de Administração
2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal unitário de **R\$ 74,99** (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), por cada aparelho efetivamente utilizado, compreendendo o valor mensal de **R\$ 524,93** (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos). Totalizando um valor global anual de **R\$ 6.299,16** (seis mil duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

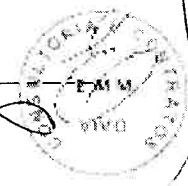
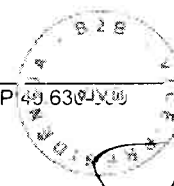
6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

6.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições dos contratos iniciais, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.





7.2. A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índices normas divulgadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, desde que notificada a Contratante com cópia da norma do Governo Federal atinente ao reajuste.

7.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano.

7.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

8.2. Prestar o serviço objeto deste CONTRATO, consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de roaming.

8.3. Determinar a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária.

8.4. Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis.

8.5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.6. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância.

8.7. Fornecer, em regime de comodato, todos os aparelhos e acessórios inerentes ao pleno funcionamento do telefone móvel, incluindo o carregador de bateria.

8.8. Substituir a cada 12 (doze) meses, os aparelhos antigos por outros novos, com tecnologia atualizada e compatíveis com os existentes, ou de melhor qualidade.

8.9. Designar um Gerente de Contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

8.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

8.11. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.

8.12. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

8.14. Arcar com qualquer tipo de despesa ou obstáculo que venha onerar o contrato, como por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para execução do serviço em outro endereço que não seja o da CONTRATADA.

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

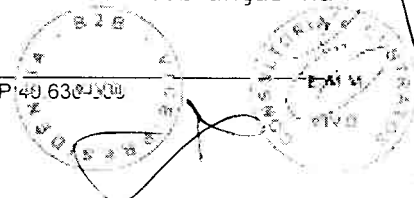




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000092

- 8.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.18.** Substituir, em até 15 (quinze) dias, qualquer um dos aparelhos novos de telefonia móvel, que apresentem defeito detectado pela CONTRATANTE quando do seu recebimento, considerando o prazo até 07 (sete) dias após o seu recebimento pela CONTRATANTE, para comunicar à CONTRATADA à respeito do defeito.
- 8.19.** Disponibilizar em no máximo 15 (quinze) dias, um novo aparelho para substituição em caso de roubo, extravio ou defeito causado pelo usuário, após a comunicação da CONTRATANTE, sendo que os custos destes correrão por conta da CONTRATANTE.
- 8.20.** Reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o aparelho de telefonia móvel, quando o defeito do aparelho não for ocasionado por mau uso, devidamente comprovado, dentro do prazo de garantia.
- 8.21.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos aparelhos de telefonia, no caso de substituição dos mesmos, por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento de tais unidades.
- 8.22.** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.23.** Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.24.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 8.25.** Ativar as linhas após o contrato assinado e a confirmação de sua entrega à CONTRATANTE.
- 8.26.** Encaminhar, ao Gestor de Contrato da CONTRATANTE, Fatura correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores.
- 8.27.** Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.
- 8.28.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8.29.** Fornecer ao setor competente da CONTRATANTE relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do contrato.
- 8.30.** Fornecer os aparelhos com os recursos tecnológicos necessários para um bom atendimento aos serviços da CONTRATANTE.
- 8.31.** Disponibilizar os aparelhos, em regime de comodato, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (Nota de Empenho).
- 8.32.** Responsabilizar-se pela facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números já utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização deste serviço contados a partir da entrega dos aparelhos.
- 8.33.** Disponibilizar, após a assinatura dos documentos necessários, caso necessário, novas linhas, em no máximo (dez) dias.
- 8.34.** Apresentar as Faturas mensais para o pagamento, de forma individualizada e, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anterior à data do vencimento.
- 8.35.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.
- 8.36.** Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.
- 8.37.** Responsabilizar-se pelo bloqueio das linhas e encerramento das cobranças na finalização do contrato.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000094

Município de Siriri, Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

10.2. A aplicação da penalidade referida no subitem anterior não eximirá a contratada da reparação dos danos causados ao Contratante, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Siriri, Estado de Sergipe, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.3. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Siriri.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

10.4.1. Após a aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será facultada a Contratada prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

10.5.1. Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

10.6. As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

10.7. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

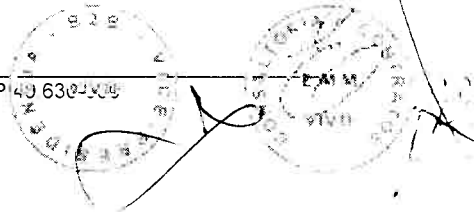
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço pactuado será realizado MENSALMENTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após entrega e aceite do objeto, mediante a apresentação das Faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE e atestadas pelo Setor Administrativo e Financeiro.

11.2. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e as quantidades estimadas.

11.3. A Contratada deverá emitir Fatura de Serviço ou Boleto Bancário impresso e em arquivo eletrônico com as informações necessárias à conferência do serviço prestado, bem como o detalhamento por número do acesso, separadamente, para que o usuário possa fazer a devida conferência e o atesto individual dos serviços especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

11.4. As Faturas e demonstrativos dos serviços prestados deverão ser entregues, mensalmente, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, endereçadas a Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

06-0095

1.1.5. No caso da existência de pendências fiscais relativas à documentação exigida para essa contratação, o pagamento só será efetuado mediante a regularização da documentação.

1.1.6. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

1.1.7. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao CONTRATANTE o pagamento de encargos, calculados com base na variação INPC, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito.

1.1.8. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1.2.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

c) Judicial, nos termos da Lei.

1.2.2. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

1.2.3. Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

1.3.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

1.3.4. As autorizações para a prestação dos serviços devem ser previamente aprovadas pelo contratante.

1.3.5. A suspensão da prestação do serviço prevista no art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93 somente poderá ocorrer em relação aos terminais cujas faturas encontrarem-se em atraso.

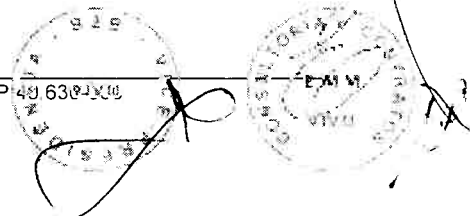
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Srª **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000096

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


Siriri/SE, 13 de Novembro de 2019.

Pelo Contratante:

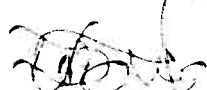


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri

Pela Contratada:





TELEFÔNICA BRASIL S.A
WELLINGTON XAVIER DA COSTA
CPF: 887.321.001-59



TELEFÔNICA BRASIL S.A
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44

TESTEMUNHAS.


1 - EUDANIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
CPF 014.321.485-32


2 - ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
CPF 312.509.205-15

